



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 64/04

PROJETO DE LEI Nº 87/04

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Robison Caldardo Glade**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clubes de serviços, com a finalidade da manutenção de creches públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com clubes de serviços sediados no município, estabelecendo parceria para o custeio da manutenção e funcionamento de creches públicas, subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único – O compromisso de custeio da manutenção e funcionamento das creches, por parte dos clubes de serviços, poderá ser total ou parcial, com ou sem a utilização de servidores públicos municipais de acordo com as peculiaridades de cada equipamento social.

Art. 2º - O termo de convênio que tiver por objeto a parceria referida no artigo anterior, conterà entre outras, cláusulas que:

- a) Assegurem a Secretaria de Desenvolvimento Humano, a orientação pedagógica e assistencial das crianças;
- b) Assegurem a continuidade de funcionamento, dentro dos padrões indicados pelo município;
- c) Reassunção do equipamento social (creche) pelo município na hipótese de descuido para com o prédio, instalações e atividade assistencial e pedagógica;
- d) Desvio ou má aplicação de recursos públicos, postos à disposição dos clubes de serviços;
- e) Participação dos pais das crianças atendidas, na definição dos objetivos da creche;
- f) Gratuidade da assistência e prioridade de proteção às crianças em situação de risco familiar.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, a Procuradoria Geral do Município, elaborará minuta deste termo de convênio.

..... continua

suplementadas se necessario.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2004.

PETRÔNIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

PAULO PEDROSO MANDÁGUA DE ALMEIDA
Vereador

APARECIDO VILAR DE CAMPOS
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

LOURIVAL PRESSER
Vereador

MAURO BERTOLI
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

JCSS.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 84/04, em 17/6/04

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO